



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUINZE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta cinco minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico híbrido de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar por licença médica. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 1ª sessão, ordinária e híbrida, realizada em primeiro de fevereiro de 2023, que foi aprovada sem ressalvas. Em prosseguimento o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão registrou seu pesar pelo falecimento do advogado, Dr. Wladimir Vieira da Silva, já objeto de solidariedade por esta Corte, tendo o Pleno, ainda, decidido, por unanimidade, acolher a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, no sentido do registrar moções de pesar pelo falecimento da Senhora Ângela Piazzaroli Rocha Mohallem e do Dr. Rosalvo Antônio Lobo Rocha. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. ° 3.659/2022, em 8/2/2023, às fls. 1/6, e publicação em 9/2/2023, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 32 Processo Nº AR-0000247-93.2021.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 29 PROCESSO nº 0000233-75.2022.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por maioria, dar provimento ao agravo regimental para restaurar os termos da liminar id e79b6dc, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Catão. **Ordem: 16 Processo Nº AR-0000246-74.2022.5.19. Decisão:** por unanimidade, julgar procedente o pedido de rescisão do julgado impugnado, declarando nulos todos os atos processuais posteriores à audiência de instrução anteriormente realizada no processo, bem como determinando a reabertura da instrução do processo de origem, com marcação de nova audiência de instrução, com intimação pessoal do autor para tal ato, retomando-se, a partir de então, a regular marcha do feito. Conceder ao autor os benefícios da gratuidade judiciária, dispensando-o de custas e depósito prévio. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou a concessão da justiça gratuita por fundamento diverso. **Ordem: 34 PROCESSO nº 0000306-47.2022.5.19.0000 (AReg/MS Civ) Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 52 PROCESSO nº 0000207-77.2022.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Ordem: 13 Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Nº AR-0000187-86.2022.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela parte autora, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº AR-0000130-68.2022.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 54 PROCESSO nº 0000310-84.2022.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000012-92.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente ação rescisória para rescindir a sentença prolatada pela 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos-AL, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000248-57.2019.5.19.0062, e declarar a incompetência absoluta desta Justiça especializada, com a extinção do processo sem resolução do mérito, no que se refere ao período estatutário iniciado em 01/09/2007 e, ainda, pronunciar a prescrição bienal total em relação ao período celetista (de 30/03/1998 a 30/08/2007). Custas processuais pelo réu no valor de R\$ 391,85, calculadas sobre R\$ 19.592,96, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000019-84.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000034-53.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pela impetrante, no valor de R\$24,24, calculadas sobre R\$1.212,00, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000081-27.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer e conceder parcialmente a segurança vindicada, para manter a decisão liminar que confirmou a decisão da Segunda Turma deste Regional que, à unanimidade, decidiu "MANTER a decisão liminar que determinou que o Juízo de primeiro grau se abstenha de penhorar ou bloquear qualquer quantia em dinheiro ou crédito que o Clube de Regatas Brasil - CRB tiver em suas contas bancárias ou a receber, seja da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ou de qualquer outra entidade, devendo aquele Juízo, inclusive, liberar imediatamente eventual crédito bloqueado, sem prejuízo do prosseguimento da execução provisória em relação a outros bens." Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 20,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000087-34.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº CCCiv-0000104-70.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, rejeitar o conflito de competência. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº AR-0000170-50.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº AR-0000174-87.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº AR-0000179-12.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

juízo em razão da ausência justificada do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 Processo Nº AR-0000180-94.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar improcedente a rescisória. Custas pela parte autora, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000186-72.2020.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, extinguir o mandado de segurança sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente. Custas processuais pela impetrante no valor de R\$ 20,00, calculada sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000218-09.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, cassar a decisão liminar de ID. c83f85a que determinou a reserva do valor de R\$144.341,91 e denegar a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas processuais dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000240-67.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas pela impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000260-58.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer e conceder parcialmente a segurança vindicada, para limitar a ordem de bloqueio mensal a uma quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do impetrante, até a integral satisfação do crédito exequendo. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Processo Nº MSCiv-0000265-80.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID ad0f7bc, conceder parcialmente a segurança, limitando a penhora a 10% do salário da impetrante, sem devolução dos valores já bloqueados. Deferida a gratuidade judiciária. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo Nº MSCiv-0000268-35.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, denegar a segurança ora perseguida, afastando a liminar que cassou a medida de constrição impugnada e tornou sem efeito a determinação de suspensão da CNH do impetrante. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, pela litisconsorte, porém dispensadas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora e Desembargado Antônio Catão que concediam a segurança perseguida, para tornar definitiva a liminar que cassou a medida de constrição ora impugnada, tornando sem efeito a determinação de suspensão da CNH do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Revisor, Laerte Neves de Souza. **Ordem: 20 Processo Nº MSCiv-0000275-27.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, extinguir o mandado de segurança sem resolução do mérito, por perda do objeto, restando prejudicado o agravo regimental. Custas processuais pela impetrante no valor de R\$ 20,00, calculada sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 21 Processo Nº MSCiv-0000277-94.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, denegar a segurança ora perseguida, afastando a liminar que cassou a medida de constrição impugnada e tornou sem efeito a determinação de suspensão da CNH do impetrante, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Revisora que concedia a segurança postulada, tornando sem efeito a ordem de suspensão e renovação da CNH do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 22 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

MSCiv-0000283-04.2022.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA para deferir ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária e para limitar a penhora, nos autos da ação 0000679-09.2012.5.19.0007, a 5% do salário do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 23 Processo Nº MSCiv-0000286-56.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, extinguir o mandado de segurança sem resolução do mérito, por perda do objeto, restando prejudicado o agravo regimental. Custas processuais pela impetrante no valor de R\$ 20,00, calculada sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 24 Processo Nº MSCiv-0000311-69.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, decretar a decadência do direito de ajuizar Mandado de Segurança, com consequente extinção do presente processo, com resolução de mérito, na forma prescrita no inciso II do art. 487 do CPC. Custas pela microempresa impetrante, dispensada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 25 Processo Nº AR-0000169-65.2022.5.19.0000 Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o pedido de vista e de prorrogação de vista deferidos nas sessões de julgamento, respectivamente, nos dias 07.12 e 14.12.2022 (id's 3df86c9 e 50bde8d) ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente por inobservância ao § 3º, do art. 94, do Regimento Interno; e, em prosseguimento, por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 26 Processo Nº AR-0000175-72.2022.5.19.0000 Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o pedido de vista e de prorrogação de vista deferidos nas sessões de julgamento, respectivamente, nos dias 07.12 e 14.12.2022 (id's 3df86c9 e 50bde8d) ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente por inobservância ao § 3º, do art. 94, do Regimento Interno; e, em prosseguimento, por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 27 Processo Nº AR-0000181-79.2022.5.19.0000 Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o pedido de vista e de prorrogação de vista deferidos nas sessões de julgamento, respectivamente, nos dias 07.12 e 14.12.2022 (id's 3df86c9 e 50bde8d) ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente por inobservância ao § 3º, do art. 94, do Regimento Interno; e, em prosseguimento, por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 28 Processo Nº AR-0000182-64.2022.5.19.0000 Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o pedido de vista e de prorrogação de vista deferidos nas sessões de julgamento, respectivamente, nos dias 07.12 e 14.12.2022 (id's 3df86c9 e 50bde8d) ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente por inobservância ao § 3º, do art. 94, do Regimento Interno; e, em prosseguimento, por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 30 Processo Nº AR-0000238-97.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao pedido de rescisão da sentença impugnada. Custas dispensadas, ante a condição de ente público do autor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 31 PROCESSO nº 0000242-37.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, determinando encaminhamento da presente decisão à Comissão de Regimento Interno para análise de possíveis adequações regimentais na sessão que disciplina o Agravo Regimental. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 33 Processo Nº MSCiv-0000266-02.2021.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer e conceder parcialmente a segurança vindicada, para limitar o bloqueio nas contas bancárias do impetrante ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo existente na data da efetivação do bloqueio, devendo o saldo restante ser liberado ao impetrante, mantido, contudo, o bloqueio mensal de 20% sobre os proventos da aposentadoria. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 169,28, calculadas sobre R\$ 8.424,49, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 35 PROCESSO nº 0000010-88.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 36 PROCESSO nº 0000012-58.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 37 PROCESSO nº 0000013-43.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 38 PROCESSO nº 0000014-28.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 39 PROCESSO nº 0000015-13.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 40 PROCESSO nº 0000016-95.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 41 PROCESSO nº 0000017-80.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 42 PROCESSO nº 0000018-65.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 43 PROCESSO nº 0000019-50.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 44 PROCESSO nº 0000020-35.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 45 PROCESSO nº 0000021-20.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 46 PROCESSO nº 0000022-05.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 48 PROCESSO nº 0000027-27.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Todavia, tendo vista que a impetrante manifestou-se no sentido de manter a retenção necessária à satisfação dos créditos reconhecidos nos processos 0000110-87.2021.5.19.0000 e 0000953-52.2021.5.19.0008, sou pelo acolhimento da pretensão da impetrante no sentido de determinar a retenção dos valores suficientes à quitação desses processos, mantendo-se, no mais, a liminar combatida, com a liberação do saldo restante em favor da Via Ambiental. **Ordem: 48 PROCESSO nº 0000023-87.2023.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 49 PROCESSO nº 0000076-05.2022.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 50 PROCESSO nº 0000107-25.2022.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 51 PROCESSO nº 0000115-02.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. **Ordem: 53 PROCESSO nº 0000294-33.2022.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às doze horas e dez minutos do dia quinze do mês de fevereiro de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, José Marcelo Vieira de Araújo_____.
ORIGINAL ASSINADO